

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1673/82

INTERESSADA: MICHELE MYERS

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1486 /82 - CESG - Aprovado em 23/9 /82

COMUNICADO AO PLENO EM 29.09.62

1 - HISTÓRICO:

Michele Myers, filha, de Craig Spalding Myers e de Eva Jandyra Myers, tendo realizado seus estudos em escolas estrangeiras sediadas no Brasil, e desejando continuar os seus estudos no Sistema Brasileiro de Ensino, dirige-se diretamente a este Conselho, solicitando a declaração de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Michele Myers fez os seus estudos na Escola Graduada de São Paulo, em 06 séries. Em continuação, prosseguindo os seus estudos na Escola Maria Imaculada de São Paulo, onde cursou a 7ª até 11ª série, nos anos de 1975/76 até 1979/80.

Finalmente, fez a 12ª série na Associação Escola Graduada de São Paulo onde, em junho de 1981, recebeu daquela instituição de Ensino o competente diploma, como testemunho de que "apresentou satisfatoriamente os requisitos de formatura prescritos pela Junta de Diretores" da referida escola.

Os documentos fornecidos pela Escola Maria Imaculada bem como boletins e diploma fornecidos pela Associação Escola Graduada de São Paulo, foram traduzidos por Tradutor Público Juramentado.

Não constam do processo, entretanto, os comprovantes de estudos referentes as seis primeiras séries, realizadas, segundo a interessada, na Escola Graduada de São Paulo.

2 - APRECIÇÃO:

Trata-se de solicitação de equivalência de estudos feitos por Michele Myers, respectivamente, na Escola Graduada de São Paulo (seis séries), na Escola Maria Imaculada de São Paulo, (cinco séries) e, novamente, uma série (12ª série), na Associação Escola Graduada de São Paulo - The American School - onde obteve o competente diploma daquela Instituição de Ensino

Analisando a situação da interessada, concluímos que os estudos por ela realizados podem ser declarados como equivalentes aos de conclusão da 3ª série do ensino de 2º Grau, para fins de continuidade de estudos, conforme conclusão deste Conselho em inúmeros pareceres, para casos semelhantes, notadamente o Parecer CEE nº 2053/81, o qual permite a declaração de equivalência para estudos realizados em escolas estruturadas em moldes estrangeiros, até 31 de dezembro de 1982.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por Michelo Myers na Escola Maria Imaculada de São Paulo, e na Associação Escola Graduada de São Paulo são declarados como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, do Sistema Brasileiro de Ensino para fins de continuidade de estudos.

CESG, 15 de setembro de 1982

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Relator

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) Consº Pe. Lionel Corbeil - Presidente no
exercício da Presidência